

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva



Prefeitura Municipal de Vilhena

População estimada (2015)	91.801
Área territorial (Km ²)	11.518
IDHM (2010)	0,731
PIB per capita (2013)	R\$ 22.512,01
Orçamento (2015)	R\$ 214.454.298,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA

Oscar Carlos das Neves Lebre

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	23
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde.....	33
5.2. Educação.....	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	36
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	36
6.2. Liquidez Corrente	36
6.3. Liquidez Geral	37

6.4. Endividamento Geral	37
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	38
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	38
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	39
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	39
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	39
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	40
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	43
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	43
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações	48
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões.....	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, José Luiz Rover, no dia 30/03/2016, constituindo os autos de número 01586/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 80, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 96, XIV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 79, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jose Luiz Rover, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Falha na apresentação do saldo de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, subavaliado em R\$ 3.806.034,66;
2. Falha na apresentação do saldo do passivo exigível apresentado no Balanço Patrimonial, subavaliado em R\$ 44.236,41; e
3. Falha na apresentação do saldo do Superávit/Déficit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial, subavaliado em R\$ 71.434,09.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 3.994, de 19 de novembro de 2014), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal;
2. Descumprimento do artigo 7º da Lei Municipal 4.032/2014 (LOA), em razão da abertura de crédito adicional suplementar em valor superior ao limite concedido de 3%;
3. Inobservância dos pressupostos do equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF) ante a apresentação de déficit no fluxo do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2022; e

4. Inobservância de determinações deste Tribunal (Item II, "a" da Decisão 265/2013 - Processo 1554/2013; Item II, "i" da Decisão 392/2014 - Processo 1203/2014 e Item, II, "a" e "g" da Decisão 214/2015 – Processo 1803/2015), em razão de: a) intempestividade no envio das remessas dos balancetes mensais ref. aos meses de Janeiro a Setembro e Dezembro de 2015; b) incluir no Balanço Orçamentário as receitas intraorçamentárias, descumprindo os IPCs 04, 05, 06, 07 e 08.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei Municipal nº 3.745/2013 e alterada pela Lei Municipal nº 3.995/2014, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, José Luiz Rover. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 260.102.583,74.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei Municipal nº 3.994, de 19 de novembro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	2.968.581,00
Resultado Nominal	-4.255.413,00
Dívida Pública Consolidada	27.655.261,00
Dívida Consolidada Líquida	19.061.849,00

Fonte: Lei nº 3.994/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 4.032 de 19 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita orçamentária foi estimada no valor de R\$ 281.880.644,91 e a receita intraorçamentária foi prevista em R\$ 6.536.572,64. A despesa total foi fixada em R\$ 288.417.217, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 308/2014/GCFCS (Processo nº 3235/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 308.886.278,32, o equivalente a 107,10%, do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	288.417.217,55	100,00%
(+) Créditos Suplementares	63.257.454,38	21,93%
(+) Créditos Especiais	4.049.212,70	1,40%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	46.837.606,31	-16,24%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	308.886.278,32	107,10%
(-) Despesa Empenhada	279.158.629,14	96,79%
= Recursos não utilizados	29.727.649,18	10,31%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais suplementares abertos no decorrer do exercício de 2015 por meio da autorização conferida pela LOA 2015 somou R\$ 28.036.641,63, os quais representaram 9,70% do orçamento inicial, portanto, dentro do percentual considerado razoável pela Corte de Contas, conforme externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011), contudo, superior à limitação de 3% definida no instrumento de planejamento (art. 7º da LOA).

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	2.977.330,84	4,42%
Excesso de Arrecadação	9.491.064,42	14,10%
Anulações de dotação	46.837.606,31	69,59%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	8.000.665,51	11,89%
Total	67.306.667,08	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Os dados da tabela anterior evidenciam que 69,59% das modificações no orçamento ocorreram por meio da fonte “Anulações de dotação”, no entanto, a mudança de programação se deu dentro do percentual considerado razoável (20%) tendo em vista que as anulações corresponderam a apenas 16,24% do orçamento inicial.

IRREGULARIDADE

Descumprimento do artigo 7º da Lei Municipal 4.032/2014 (LOA), em razão da abertura de crédito adicional suplementar em valor superior ao limite concedido de 3%.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	146.007.804,55	163.475.494,70	182.403.628,38	200.957.335,39
2. Despesas Correntes	134.894.619,31	144.790.782,18	173.727.200,05	182.703.850,70
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	11.113.185,24	18.684.712,52	8.676.428,33	18.253.484,69
4. Receitas de Capital Arrecadadas	15.234.948,22	21.066.812,09	11.794.007,08	13.496.963,36
5. Despesas de Capital	39.719.448,38	19.150.007,06	29.816.963,01	96.454.778,44
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-24.484.500,16	1.916.805,03	-18.022.955,93	-82.957.815,08
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	161.242.752,77	184.542.306,79	194.197.635,46	214.454.298,75
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	174.614.067,69	163.940.789,24	203.544.163,06	279.158.629,14
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-13.371.314,92	20.601.517,55	-9.346.527,60	-64.704.330,39

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

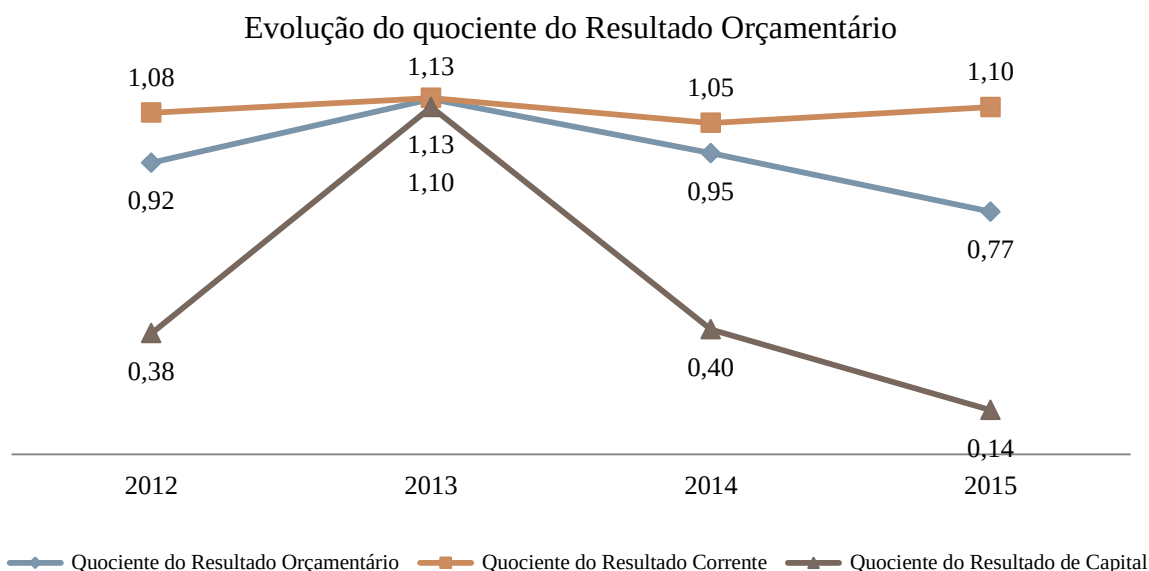
Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	-23.500.343,19	13.702.150,21	-18.361.818,83	-81.602.143,12
Instituto de Previdência	10.129.028,27	6.899.367,34	9.015.291,23	16.897.812,73
Resultado Orçamentário	-13.371.314,92	20.601.517,55	-9.346.527,60	-64.704.330,39

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Conforme demonstrado na tabela acima, o Município apresentou um déficit na execução do orçamento no valor de R\$ 64.704.330,39. No entanto o resultado foi suportado pelo valor dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, demonstrados no Anexo TC-38, cujo montante alcançou R\$ 89.934.547,21.

Pode-se verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 214.454.298,75, o equivalente a 75,86% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	187.377.782,12	200.957.335,39	107,25
Receita Tributária	26.091.834,06	29.632.931,12	113,57
Receita de Contribuições	5.418.956,54	8.257.466,21	152,38
Receita Patrimonial	5.952.042,61	6.605.421,13	110,98
Receita de Serviços	10.247.841,61	11.819.243,38	115,33
Transferências Correntes	132.579.698,29	137.820.850,27	103,95
Outras Receitas Correntes	7.087.409,01	6.821.423,28	96,25
Receitas de Capital	95.332.862,79	13.496.963,36	14,16
Operações de Crédito	33.250.000,00	1.096.269,05	3,30
Alienação de bens	886.339,50	940.714,23	0,00
Transferências de Capital	61.196.523,29	11.459.980,08	18,73
Total	282.710.644,91	214.454.298,75	75,86

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

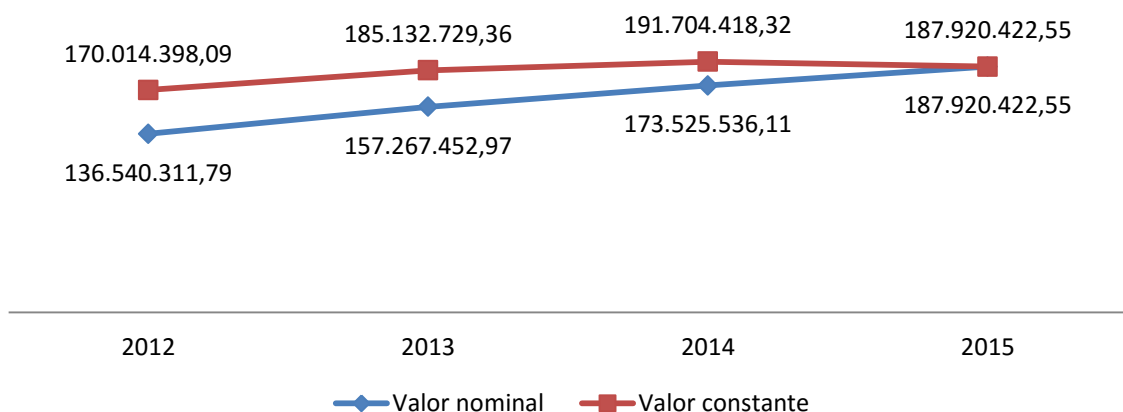
Destaque de desempenho da arrecadação para a receita de contribuições e receita de serviços (152,38% e 110,98%) da previsão inicial. Verifica-se frustração na arrecadação total, sobretudo, pela queda nas Transferências de Capital que corresponderam a apenas 18,73% do previsto.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL, entretanto, destaca-se, a queda de 8,30% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao exercício de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

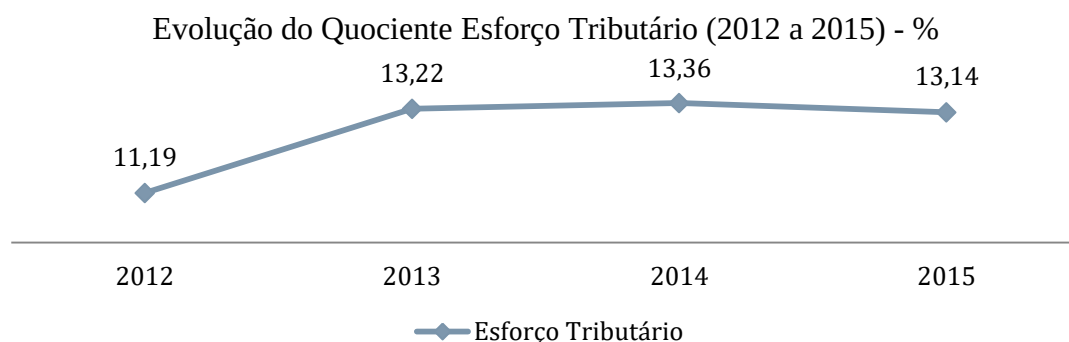
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	19.177.319,30	10,49	22.637.485,79	12,27	25.158.059,33	12,64	28.042.780,96	12,43
IPTU	2.823.385,02	1,54	3.565.449,08	1,93	4.210.551,93	2,12	4.591.361,04	2,04
IRRF	4.455.965,63	2,44	5.372.481,00	2,91	4.211.694,45	2,12	5.262.246,56	2,33
ISSQN	10.038.510,03	5,49	10.962.025,16	5,94	13.111.077,38	6,59	14.496.544,07	6,43
ITBI	1.859.458,62	1,02	2.737.530,55	1,45	3.624.735,57	1,82	3.692.629,29	1,64
Taxas	1.282.221,70	0,70	1.644.370,85	0,89	1.270.291,86	0,64	1.580.772,26	0,70
Contribuições de Melhoria	4.163,11	0,00	119.279,17	0,06	168.477,78	0,08	9.377,90	0,00
Total de Receita Tributária	20.463.704,11	11,19	24.401.135,81	13,22	26.596.828,97	13,36	29.632.931,12	13,14
Total de Receita Arrecadada	182.825.972,91	100,00	184.542.306,79	100,00	199.054.741,57	100,00	225.546.033,40	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

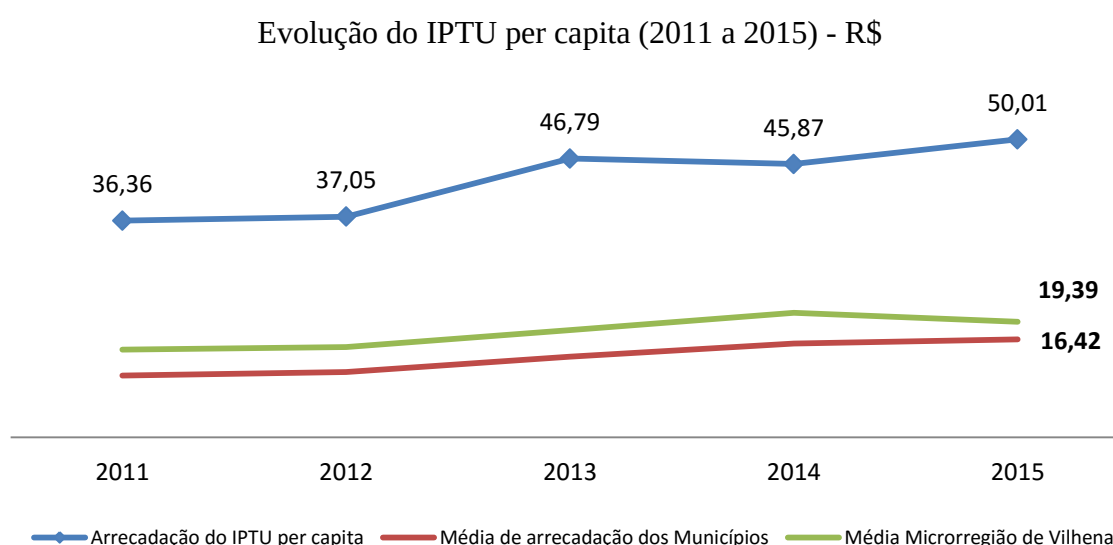
* Está composto na Receita Total o valor da Contribuição do Município ao seu Instituto de Previdência

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se que a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período apresentou uma baixa de 0,22% em relação ao exercício de 2015. Ademais, os dados revelam o baixo percentual (13,14%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).



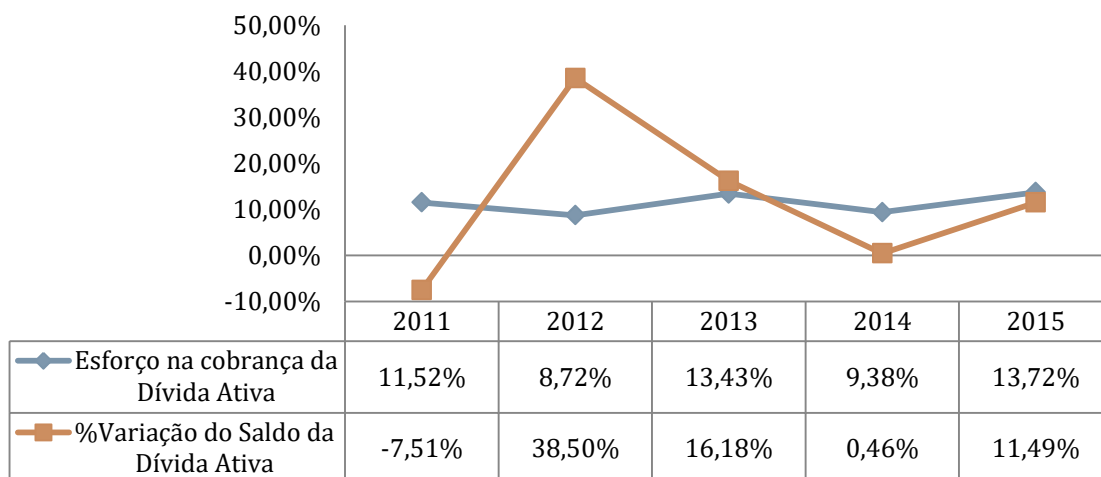
Fonte: Análise técnica e IBGE

Ressalta-se o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando a evolução nos últimos cinco anos, estando acima da média de arrecadação per capita da microrregião da sua microrregião e da média calculada para todos os municípios.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 5.073.440,87), o equivalente a 13,72% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 36.965.550,29).

A Administração informa que a cobrança no exercício correspondeu a R\$ 4.353.319,63, equivalente a 34,71% da inscrição (R\$ 12.540.730,88), superando meta de arrecadação prevista para o ano de 2015, e quanto ao saldo pendente da Dívida Ativa, vem promovendo as ações de execução fiscal, no entanto, apenas 05 ações judiciais correspondem a aproximadamente vinte e cinco milhões, o que mantém o estoque dos créditos em valor tão expressivo.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	193.200.067,93	182.703.850,70	94,57
Pessoal e Encargos Sociais	110.519.737,52	109.652.144	99,22
Juros e Encargos da Dívida	2.341.124,00	2.340.975,13	99,99
Outras Despesas Correntes	80.339.206,41	70.710.731,30	88,02
Despesas de Capital	107.109.048,51	96.454.778,44	90,05
Investimentos	99.748.837,70	90.409.872	90,64
Inversões Financeiras	1.308.349,81	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.051.861,00	6.044.906,32	99,89
TOTAL	300.309.116,44	279.158.629,14	92,96

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 92,96% da despesa planejada, ainda, se compararmos o valor executado com a receita efetivamente arrecadada (R\$ 214.454.298,75) no período o quociente evidencia um percentual de execução da despesa planejada de 130%, evidenciando a boa gestão da Administração na execução orçamentária, sob o aspecto da arrecadação e aplicação dos recursos.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

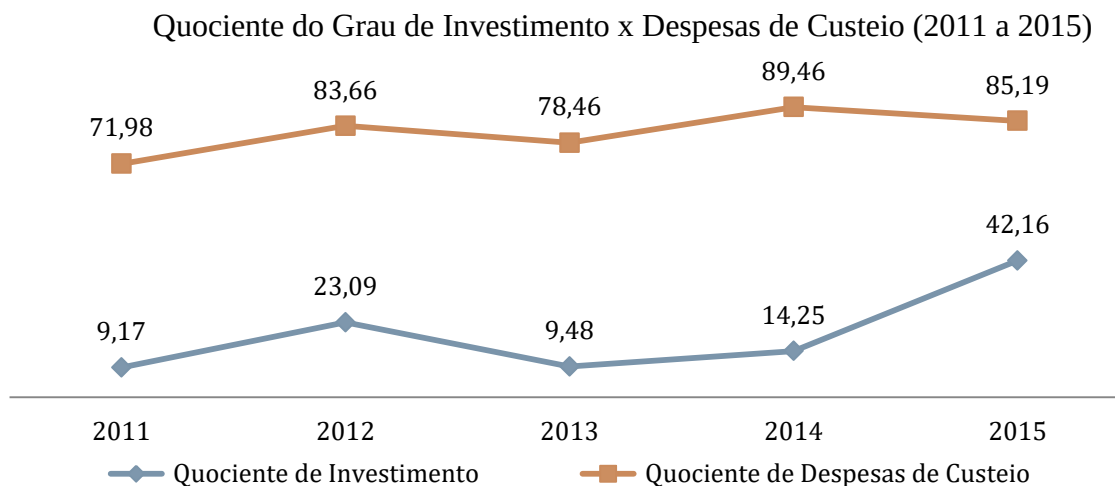
Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	6.004.216,46	3,66	6.556.888,72	3,42	7.426.146,94	2,71
Administração	39.185.553,88	23,90	46.737.790,68	24,38	47.806.266,52	17,45
Assistência Social	3.036.647,27	1,85	5.023.137,50	2,62	2.707.286,28	0,99
Previdência Social	2.816.073,60	1,72	3.940.475,01	2,06	4.871.668,94	1,78
Saúde	49.123.508,45	29,96	63.063.501,12	32,90	60.006.123,53	21,91
Educação	41.782.041,23	25,49	49.369.947,47	25,75	46.550.582,92	17,00
Cultura	556.796,39	0,34	677.406,74	0,35	412.099,90	0,15
Urbanismo	10.208.820,20	6,23	7.950.111,34	4,15	38.708.673,37	14,13
Habitação	45.888,70	0,03	0,00	0	0,00	0
Saneamento	212.567,96	0,13	1.867.606,70	0,97	50.372.975,33	18,39
Gestão Ambiental	554.268,80	0,34	1.033.619,70	0,54	891.604,78	0,33
Agricultura	1.271.677,56	0,78	4.765.172,84	2,49	1.607.110,93	0,59
Energia	2.580.161,55	1,57	2.915.381,28	1,52	2.820.193,61	1,03
Transporte	3.566.159,32	2,18	1.787.119,12	0,93	1.805.959,86	0,66
Desporto e Lazer	847.876,48	0,52	1.254.710,45	0,65	201.241,06	0,07
Encargos Especiais	2.148.531,39	1,31	2.683.799,14	1,40	8.080.303,98	2,95
Total	163.940.7489,24	100,00	199.626.667,81	100,00	274.268.237,95	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (21,91%), a Administração (17,45%) e a Educação (17,00%). Importa destacar que em relação ao exercício anterior a função Saúde, Administração e Educação recuaram, respectivamente, 10,99%, 6,93% e 8,75%.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia um nível razoável de investimento (42,16%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício, o município investiu apenas R\$ 0,42. O município aumentou o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

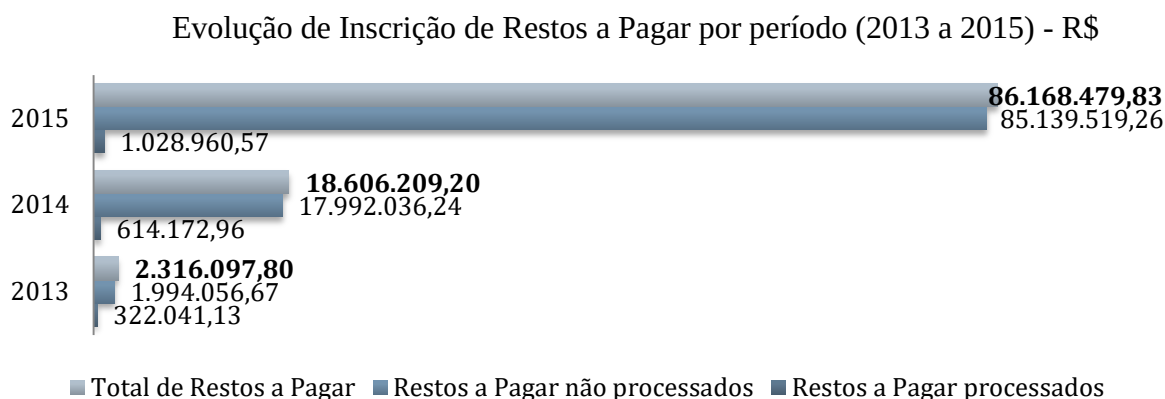
Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício diminuíram 4 (quatro) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 85,19% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,85 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a

despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam 30,87% dos recursos empenhados (R\$ 279.158.629,14) percentual considerado alto, no entanto, verifica-se a existência de pendência de repasse de recursos de convênios, cujas despesas foram empenhadas, fato este que contribuiu para elevação do estoque de despesas inscritas em restos a pagar.

Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto pelos valores inscritos no exercício (R\$ 86.168.479,83) e pelos valores remanescentes de exercícios anteriores (R\$ 11.091.680,53) os quais somam R\$ 97.260.160,36, sendo que deste total, apenas o valor de R\$ 1.092.506,45 se refere a restos a pagar já liquidados.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existente, e que não se encontra comprometido. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	54.740.843,20	76.003.090,65
2. Passivo Financeiro - Consolidado	27.338.522,77	98.975.713,42
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	27.402.320,43	-22.972.622,77
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	45.143.533,87	60.134.637,13
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	428.145,52	-47.912.078,17
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	11.967,04
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-18.169.358,96	-35.207.148,77

O resultado de 2015 foi Deficitário (R\$ -35.207.148,77), no entanto esse resultado é suportado pelo valor dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, no montante de R\$89.934.547,21.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

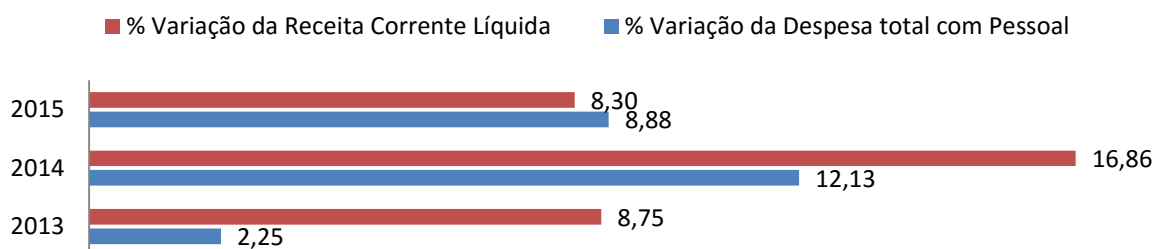
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	85.194.800,04	5.147.295,49	90.342.095,53
2. Receita Corrente Líquida - RCL	187.920.422,55	187.920.422,55	187.920.422,55
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	45,34%	2,74%	48,07%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados do gráfico revelam uma variação da Despesa Total com Pessoal no período em percentuais inferiores à variação da Receita Corrente Líquida, o que evidencia a tendência de o Município continuar a cumprir o limite total de despesas com pessoal estabelecido na LRF.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei Municipal nº 3.994, de 19 de novembro de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	2.968.581,00	31.270.400,56	Atingida
Resultado Nominal	-4.255.413,00	10.896.389,26	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	27.655.261,00	53.117.183,06	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	19.061.849,00	38.421.309,74	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	216.903.628,99
2. Despesas Primárias	185.633.228,43
3. Resultado Primário (1-2)	31.270.400,56
4. Meta fixada na LDO	2.968.581,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que a arrecadação das receitas primárias foi superior às despesas primárias em R\$ 31.270.400,56, representando mais de 1.000% da meta estabelecida.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	36.516.394,88	53.117.183,06
2. Deduções	8.991.474,40	14.695.873,32
Disponibilidade de Caixa bruta	9.482.637,35	15.680.669,42
Demais haveres financeiros	123.672,19	142.072,94
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-614.835,14	-1.126.869,04
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	27.524.920,48	38.421.309,74
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	26.029.093,89	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	1.495.826,59	38.421.309,74
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-946.637,02	10.896.389,26
8. Meta fixada na LDO	-243.276,00	-4.255.413,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	389%	-256%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal para o exercício de 2015 foi fixada no valor de R\$ -4.255.413,00, entretanto o resultado apurado foi R\$ 10.896.389,26, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO e aumentando o endividamento do Município, pois a meta para a Dívida Consolidada era de R\$ 27.655.261,00, havendo aumento da dívida em R\$ 25.461.922,06.

A Administração não informa quais foram os motivos que levaram ao aumento do endividamento do município, na contramão das metas estabelecidas na LDO que previa o pagamento de dívida.

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo.

IRREGULARIDADE

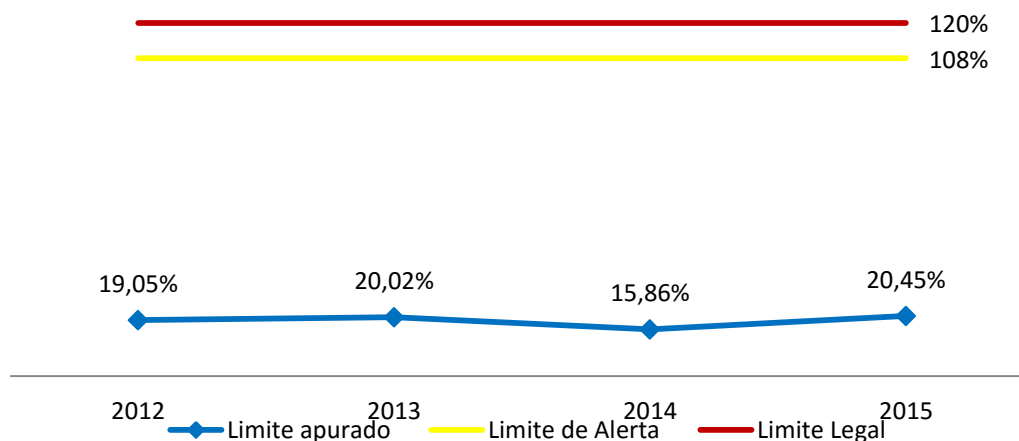
- Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 3.994, de 19 de novembro de 2014), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 38.421.309,74, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$ 187.920.422,55, resultou no percentual de 20,45%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Regime Próprio de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	13.153.664,22	10.590.814,25	13.914.000,79	22.888.303,51
2. Despesas Previdenciárias RPPS	3.024.635,95	3.691.446,91	4.874.342,56	5.911.412,41
3. Resultado Previdenciário (1-2)	10.129.028,27	6.899.367,34	9.039.658,23	16.976.891,10

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 16.976.891,10, o equivalente a 187% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustentará os déficits de execução até o ano de 2035.

IRREGULARIDADE

Inobservância dos pressupostos do equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF) ante a apresentação de déficit no fluxo do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2022.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.
- à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

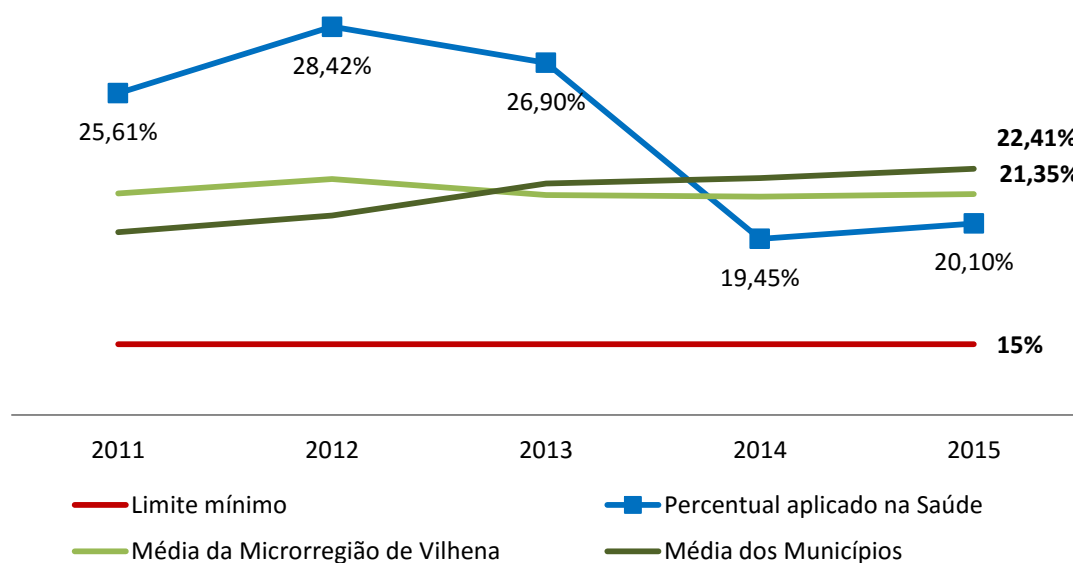
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 23.058.844,34, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 20,10% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 114.725.376,41), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



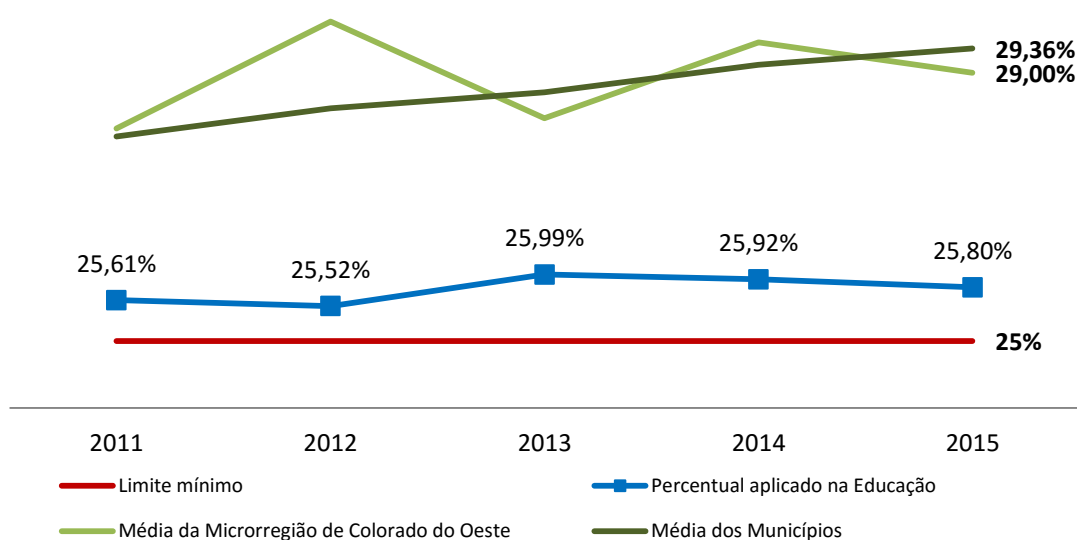
Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual inferior à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 29.593.541,34, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 25,80% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 114.725.376,41), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

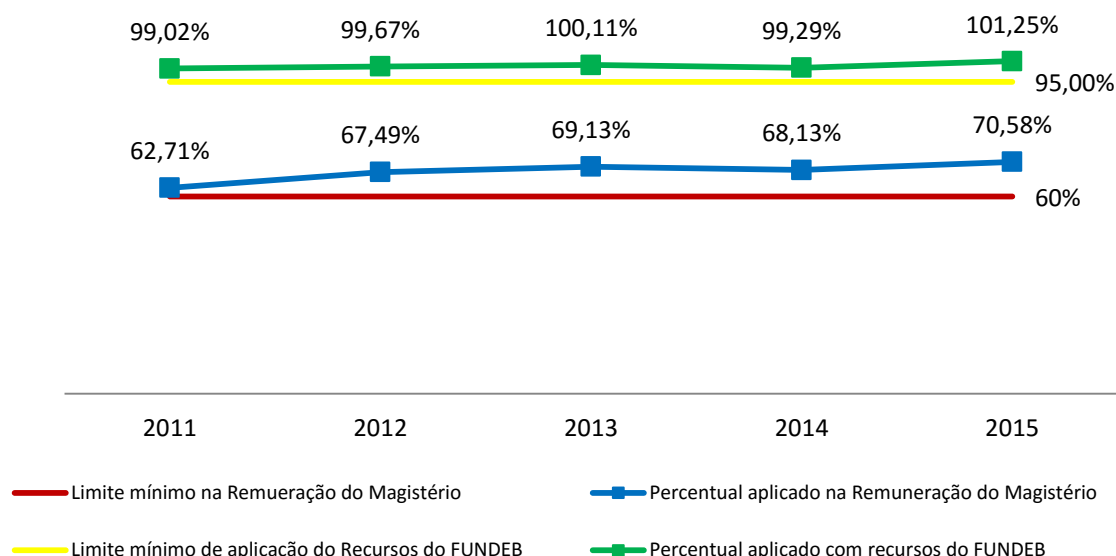


Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em 2015, percentual inferior à média dos municípios rondonienses (29,36%).

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 29.816.096,13, equivalente a 101,25% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 20.783.079,02, o que corresponde a 70,58% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	26.846.563,75
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	76.456.092,82
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	3.702.417,77
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	107.005.074,34
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	91.801,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	7.490.355,20
8. Valor previsto na Lei Orçamentária do Município	7.439.031,91
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	7.490.350,35
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	7%
(9 ÷ 4)	

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extraí-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 7.490.350,35, o equivalente a 7% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	252.185.769,58	262.039.857,06	312.069.326,88
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	199.998.060,32	309.738.221,24	308.933.994,87
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,26	0,85	1,01

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios déficits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	46.170.242,06	55.262.674,66	76.775.943,23
2. Passivo Circulante	2.334.805,94	2.927.706,42	2.808.059,51
Liquidez Corrente (LC)	19,77	18,88	27,34

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 27,34. Frisa-se, estão incluída na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	46.170.242,06	55.262.674,66	76.775.943,23
2. Ativo Realizável a longo prazo	39.774.390,36	36.965.550,29	41.934.213,13
3. Passivo Circulante	2.334.805,94	2.927.706,42	2.808.059,51
4. Passivo Não-Circulante	39.893.453,90	106.039.879,09	142.531.643,04
Liquidez Geral (LG)	2,04	0,85	0,82

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 0,82.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	180.964.165,77	201.069.304,33	240.576.753,38
2. Passivo Circulante	2.334.805,94	2.927.706,42	2.808.059,51
3. Passivo Não-Circulante	39.893.453,90	106.039.879,09	142.531.643,04
Endividamento Geral (EG)	0,23	0,54	0,60

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,60 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 96, XIV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

1. Inconsistência no saldo de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
2. Inconsistência no saldo do passivo exigível apresentado no Balanço Patrimonial; e
3. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.

a) Inconsistência no saldo de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Verificou-se inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa devido à divergência no valor de R\$ -1.888.454,07 na geração de caixa no período; inconsistência na apresentação do saldo inicial de caixa no valor de R\$ -1.242.071,04 e inconsistência na apresentação do saldo final de Caixa no valor de R\$ -3.148.930,51.

b) Inconsistência no saldo do passivo exigível apresentado no Balanço Patrimonial

Divergência de R\$44.236,41 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$241.551.592,87) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$241.507.356,46). Não foi identificada a origem da referida divergência e a Administração tentou promover alteração na contabilidade do exercício já encerrado, em desacordo com os normativos contábeis.

DETERMINAÇÃO

À Contabilidade que ao identificar erros nas Demonstrações Contábeis, observe as normas contidas

na [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

c) Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial

Inconsistência no valor de R\$71.434,09 no saldo apurado do superávit com o valor informado no Quadro do Superávit/Déficit anexo ao Balanço Patrimonial.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no balanço orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

Falha na Contabilização dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa

A inscrição dos créditos em Dívida Ativa está sendo efetuada apenas quanto ao valor do crédito principal, a situação não foi objeto de modificação de nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine à Contabilidade para que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição.

Falha na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, estoque. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

- a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) Observar os prazos de remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários:

ii) providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal para não onerar os cofres do Município com pagamento de juros, bem como realizar o adimplemento dos parcelamentos em andamento;

Situação: Em andamento;

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação. Frisa-se que não foram realizadas auditorias para subsidiar a análise das Contas.

iii) realizar levantamento histórico dos créditos referentes à dívida ativa , reclassificando-os em Ativo Circulante e Ativo Não Circulante , de acordo com a expectativa de realização;

Situação: Não foi possível apurar;

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

iv) remanejar de outros recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb o montante de R\$ 950.820,18, utilizados indevidamente para pagamento de despesas de Exercícios Anteriores ;

Situação: Não foi possível apurar;

Comentários: Em razão da data da Determinação (17/12/2015) cumprimento será verificado nas contas de 2016.

v) utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários , objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e , se necessário , adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos , promovendo o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto do art. 14 da LRF;

Situação: Não atendeu;

Comentários: Conforme relatório anual de medidas e combate a evasão e sonegação de tributos, não foi utilizado ainda pelo município o protesto judicial como medida que incremente mais a arrecadação da dívida ativa.

vi) desenvolver mecanismos técnicos mais apurados de previsão e elaboração dos instrumentos de planejamento público , de modo que o orçamento aprovado não seja alvo de sucessivas alterações ;

Situação: Atendeu;

Comentários: O percentual de alterações orçamentárias foi de 16,24%, dentro do limite considerado razoável (20%).

vii) excluir das Demonstrações Contábeis Consolidadas as receitas e despesas intraorçamentárias , nos termos das IPCs 04 ,05,06,07, e 08.

Situação: Não atendeu;

Comentários: Conforme Balanço Orçamentário na prestação de contas do exercício de 2015 e Balanço Orçamentário no Gestão Fiscal.

viii) Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Vilhena que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa nº 001/2015/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de

controle interno para os entes jurisdicionados e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades, adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao Gestor e a esta Corte de Contas;

Situação: Não foi possível apurar;

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

IRREGULARIDADE

Inobservância de determinações deste Tribunal (Item II, "a" da Decisão 265/2013 - Processo 1554/2013; Item II, "i" da Decisão 392/2014 - Processo 1203/2014 e Item, II, "a" e "g" da Decisão 214/2015 – Processo 1803/2015), em razão de: a) intempestividade no envio das remessas dos balancetes mensais ref. aos meses de Janeiro a Setembro e Dezembro de 2015; b) incluir no Balanço Orçamentário as receitas intraorçamentárias, descumprindo os IPCs 04, 05, 06, 07 e 08.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado deficitário no valor R\$ 64.704.330,39, contudo, o valor dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, alcançou R\$89.934.547,21, influenciando também o estoque de restos a pagar, cuja inscrição no exercício representou 30% da despesa empenha.

Destaca-se, ainda, o baixo desempenho (13,72%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 45,34% e 2,74%, respectivamente, e no consolidado 48,07%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto pelo resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o município está muito abaixo do limite máximo de endividamento.

Análise da Gestão Previdenciária

O Regime Próprio de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$ 16.976.981,10, o equivalente a 187% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado 2087, e, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustenta os déficits de execução até o ano de 2035.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (20,10%), Educação (MDE, 25,80% e Fundeb, 101,25%, sendo 70,58% na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (7%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios

constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor José Luiz Rover, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações do item 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);

10.2. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.4; expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.3. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

a) que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

b) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas: (a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; (b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes.

10.4. Determine à Administração que adote ou comprove a adoção as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, apresentando avaliação do resultado atuarial no Relatório Circunstanciado;

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que

(a) informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno;

(b) acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	186.547.782,12	187.377.782,12	200.957.335,39	13.579.553,27
Receita Tributária	26.091.834,06	26.091.834,06	29.632.931,12	3.541.097,06
Receita de Contribuições	5.418.956,54	5.418.956,54	8.257.466,21	2.838.509,67
Receita Patrimonial	5.952.042,61	5.952.042,61	6.605.421,13	653.378,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.597.841,61	10.247.841,61	11.819.243,38	1.571.401,77
Transferências Correntes	132.579.698,29	132.579.698,29	137.820.850,27	5.241.151,98
Outras Receitas Correntes	6.907.409,01	7.087.409,01	6.821.423,28	-265.985,73
Receitas de Capital (II)	95.332.862,79	95.332.862,79	13.496.963,36	-81.835.899,43
Operações de Crédito	33.250.000,00	33.250.000,00	1.096.269,05	-32.153.730,95
Alienação de Bens	886.339,50	886.339,50	940.714,23	54.374,73
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	61.196.523,29	61.196.523,29	11.459.980,08	-49.736.543,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	281.880.644,91	282.710.644,91	214.454.298,75	-68.256.346,16
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	281.880.644,91	282.710.644,91	214.454.298,75	-68.256.346,16
Déficit (VII)			53.612.595,74	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	281.880.644,91	282.710.644,91	268.066.894,49	-14.643.750,42
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	3.137.330,84	0,00	-3.137.330,84

Superávit Financeiro	0,00	3.137.330,84	0,00	-3.137.330,84
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	176.654.904,55	193.200.067,93	182.703.850,70	181.009.899,96	180.169.525,30	10.496.217,23
Pessoal e Encargos Sociais	94.940.460,23	110.519.737,52	109.652.144,27	109.645.896,27	109.516.833,70	867.593,25
Juros e Encargos da Dívida	687.500,00	2.341.124,00	2.340.975,13	2.340.975,13	2.340.975,13	148,87
Outras Despesas Correntes	81.026.944,32	80.339.206,41	70.710.731,30	69.023.028,56	68.311.716,47	9.628.475,11
Despesas de Capital (X)	101.427.751,91	107.109.048,51	96.454.778,44	13.009.209,92	12.820.624,01	10.654.270,07
Investimentos	98.092.902,10	99.748.837,70	90.409.872,12	6.964.303,60	6.775.717,69	9.338.965,58
Inversões Financeiras	1.324.849,81	1.308.349,81	0,00	0,00	0,00	1.308.349,81
Amortização da Dívida	2.010.000,00	6.051.861,00	6.044.906,32	6.044.906,32	6.044.906,32	6.954,68
Reserva de Contingência (XI)	10.334.561,09	8.577.161,88	0,00	0,00	0,00	8.577.161,88
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	288.417.217,55	308.886.278,32	279.158.629,14	194.019.109,88	192.990.149,31	29.727.649,18
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	288.417.217,55	308.886.278,32	279.158.629,14	194.019.109,88	192.990.149,31	29.727.649,18

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

288.417.217,55

308.886.278,32

279.158.629,14

194.019.109,88

192.990.149,31

29.727.649,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	225.546.033,40	199.054.741,57
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	225.546.033,40	199.054.741,57
Transferências Financeiras Recebidas (II)	81.381.445,69	62.827.794,12
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	81.381.445,69	62.827.794,12
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	112.665.677,55	41.029.423,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	85.139.519,26	17.992.036,24
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.028.960,57	614.172,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.497.197,72	22.423.214,09
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	54.740.843,20	45.636.426,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.740.843,20	45.636.426,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	474.333.999,84	348.548.385,43
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	279.158.629,14	203.544.163,06
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	279.158.629,14	203.544.163,06
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	81.381.450,34	62.827.098,93
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	81.381.450,34	62.827.098,93
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	37.790.829,71	27.436.280,24
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	8.203.816,01	3.750.653,35
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	551.289,26	701.153,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.128.864,97	21.742.621,25
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.906.859,47	1.241.852,14

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	76.003.090,65	54.740.843,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	76.003.090,65	54.740.843,20
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	474.333.999,84	348.548.385,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.919.666,86	9.555.184,07
Créditos a Curto Prazo	142.072,94	123.672,19
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	59.978.422,34	45.099.058,43
Estoques	735.781,09	484.759,97
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	76.775.943,23	55.262.674,66
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	41.934.213,13	36.965.550,29
Créditos a Longo Prazo	41.934.213,13	36.965.550,29
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	121.866.597,02	108.841.079,38
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	163.800.810,15	145.806.629,67
TOTAL DO ATIVO	240.576.753,38	201.069.304,33

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	127.541,51	1.742,89
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	999.327,53	613.105,81
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.681.190,47	2.312.857,72
Total do Passivo Circulante	2.808.059,51	2.927.706,42
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	35.622.513,95	36.360.536,06
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.096.269,05	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	16.398.400,06	155.858,82
Provisões a Longo Prazo	89.414.459,98	69.523.484,21
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	142.531.643,04	106.039.879,09
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	261.962,34	261.962,34
Resultados Acumulados	94.975.088,50	91.839.756,49
Resultado do exercício	3.135.332,01	0,00
Resultados de exercícios anteriores	91.828.294,99	119.538.433,63
Ajustes de exercícios anteriores	11.461,50	11.461,50
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	95.237.050,84	92.101.718,83
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	240.576.753,39	201.069.304,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.009.090,19	28.732.988,94
Impostos	28.949.669,81	25.971.241,77
Taxas	3.049.958,48	2.509.383,21
Contribuições de Melhoria	9.461,90	252.363,96
Contribuições	17.688.771,22	11.002.913,84
Contribuições Sociais	15.205.342,95	8.554.227,89
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.483.428,27	2.448.685,95
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	11.819.243,38	7.608.395,89
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	11.819.243,38	7.608.395,89
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	18.697.358,47	11.468.116,46
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	2.968.405,67	1.935.872,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.605.421,13	5.664.876,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	9.123.531,67	3.867.368,22
Transferências e Delegações Recebidas	230.662.276,04	203.208.708,23
Transferências Intragovernamentais	81.381.445,69	62.827.794,12
Transferências Intergovernamentais	149.280.830,35	140.380.914,11
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	663,51
Reavaliação de Ativos	0,00	663,51
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.192.587,58	18.070,19
VPA a classificar	1.192.587,58	18.070,19
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	312.069.326,88	262.039.857,06
--	-----------------------	-----------------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	104.554.063,94	99.734.838,14
Remuneração a Pessoal	89.737.182,50	86.580.867,94
Encargos Patronais	9.550.635,31	9.883.926,17
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	5.266.246,13	3.270.044,03

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.124.132,33	4.066.193,06
Aposentadorias e Reformas	1.350.000,00	943.438,72
Pensões	717.480,52	642.314,86
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.056.651,81	2.480.439,48

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	54.411.428,94	56.329.533,73
Uso de Material de Consumo	18.060.681,61	20.199.337,64
Serviços	34.957.701,25	35.013.034,56
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.393.046,08	1.117.161,53

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	13.805.224,78	8.653.778,78
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	337.878,85	303.466,33
Juros e Encargos de Mora	2.003.096,28	240.959,61
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	11.464.249,65	8.109.352,84

Transferências e Delegações Concedidas	82.440.104,42	64.624.887,80
Transferências Intragovernamentais	81.381.450,34	62.848.306,93
Transferências Intergovernamentais	178.005,78	620.636,16
Transferências a Instituições Privadas	880.648,30	1.155.944,71
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.199.150,71	5.252.308,53
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.924.440,12	5.237.814,07
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	274.710,59	14.494,46
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	1.517.643,20	1.708.604,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.635,55	17.566,68
Contribuições	1.501.007,65	1.691.037,44
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	43.882.246,55	69.368.077,08
Premiações	26.781,40	38.628,00
Resultado Negativo de Participações	21.777.264,84	1.408.783,31
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	2.187.224,54	751.288,46
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	19.890.975,77	67.169.377,31
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	308.933.994,87	309.738.221,24
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	3.135.332,01	-47.698.364,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	304.890.495,81	260.819.551,69
Receitas derivadas e originárias	74.228.219,77	57.610.843,46
Transferências correntes recebidas	230.662.276,04	203.208.708,23
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	262.866.405,76	234.217.623,51
Pessoal e demais despesas	175.924.326,83	167.013.655,92
Juros e encargos da dívida	2.340.975,13	544.425,94
Transferências concedidas	84.601.103,80	66.659.541,65
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	42.024.090,05	26.601.928,18
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	940.714,23	1.062.984,00
Alienação de bens	940.714,23	1.062.984,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	14.865.460,84	15.175.235,80
Aquisição de ativo não circulante	14.865.460,84	14.825.235,80
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	350.000,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-13.924.746,61	-14.112.251,80
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	1.096.269,05	0,00
Operações de crédito	1.096.269,05	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	6.044.906,32	2.139.373,20
Amortização /Refinanciamento da dívida	6.044.906,32	2.139.373,20
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-4.948.637,27	-2.139.373,20
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	23.150.706,17	10.350.303,18
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	55.896.313,54	45.546.010,36
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	79.047.019,71	55.896.313,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01586/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADO:	Jose Luiz Rover
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jose Luiz Rover - 591.002.149-49 - Prefeito Municipal Roberto Scalécio Pires - 386.781.287-04 - Controlador Lorena Horbach - 325.921.912-91 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$214.454.298,75 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Vilhena, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCEP).

Após a instrução preliminar (Págs. 190/2019) e Decisão Monocrática – DDR – GCFCSTC 00014/16 (Págs. 221/225), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos 10570/16 e 11013/16 apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR – GCFCSTC 00014/16 e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados 379, 380 e 381/2016/DP-SPJ, Págs. 232/237), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$3.806.034,66 entre saldo de caixa apurado, mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que a receita arrecadada foi de R\$ 225.546.033,40 e que o valor apresentado na DFC de R\$ 75.898.089,20 é a soma do saldo de Caixa R\$ 15.919.666,86 e dos Investimentos de Instituto de Previdência de R\$ 59.978.22,34, Apresentam ainda o quadro a seguir:

1- Receita Arrecadada	225.546.033,40
2-Despesa Pagas	192.990.149,31
3-Ingressos Extraorçamentários	112.665.677,55
4-Inscrição de Restos a Pagar	86.168.479,83
5-Dispêndios Extraordinários	37.790.829,71
6-Varição da disponibilidade decorrenteda execução orçamentária (1-2)	32.555.884,09
7-Varição da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	- 11.293.631,99
8-Varição do período (6+7)	21.262.252,10
9-Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	23.150.706,17
10- Resultado (8-9)	- 1.888.454,07
11-Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (BP)	9.555.184,07
12-Caixa e Equivalente e Caixa Inicial DFC)	45.546.010,36
13-Resultado (11-12)	- 35.990.826,29
14-Caixa e Equivalente de Caixa Final (BP)	15.919.666,86
15-Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC)	75.898.089,20
16-Resultado (14-15)	- 59.978.422,34
17-INVESTIMENTO e APLICAÇÕES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (BP)	59.978.422,34
18- RESULTADO	0

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que saldo inicial da conta “Investimentos e aplicações financeiras” era de R\$ 45.099.058,43 e o saldo final era de R\$ 59.978.422,34, portanto foi adicionado nesta conta o valor de R\$ 14.879.363,91 o qual corresponde à divergência de R\$ 3.806.034,66 apontada inicialmente e o valor das receitas intraorçamentárias de R\$ 11.091.734,65 que não foram consideradas no cálculo, tendo em vista que a mesma não deveria compor o Balanço Orçamentário, conforme orientações no MCASP/DCASP.

No caso das operações entre as unidades que compõe o orçamento, o registro como operação intraorçamentária (código 99) se propõe a eliminar o efeito de dupla contagem de arrecadação. Ainda, sempre que houver receita intraorçamentária deve haver correspondente registro de despesa intraorçamentária, no entanto, não se verificou registro desse tipo de despesa, implicando concluir que foi registrado como despesa normal o repasse ao Instituto de Previdência, logo, para não gerar distorção no teste, é necessário considerar o valor da receita intraorçamentária, conforme apresentado no quadro.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas são suficientes para esclarecer o achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A2. Divergência no saldo da demonstração de fluxo de caixa

Situação encontrada:

a) Divergência de R\$12.980.188,72 entre a variação de caixa do período e a geração líquida de caixa demonstrado na Demonstração de Fluxo de Caixa;

b) Divergência de R\$63.127.352,85 entre o saldo de caixa do Balanço Patrimonial e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração de Fluxo de Caixa. Observa-se que parte dessa divergência (R\$59.978.422,34) corresponde a Investimentos e Aplicações Temporárias demonstradas no Balanço Patrimonial, no entanto, não há detalhamento em Notas Explicativas da Política de Contabilização das Disponibilidades.

Razões de justificativas

Os responsáveis apresentaram as justificativas no A1.

Análise das razões de justificativas

A composição do Caixa foi detalhada a seguir incluindo o valor da receita intraorçamentária e o valor dos Investimentos do RPPS:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	225.546.033,40
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	192.990.149,31
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	112.665.677,55
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	86.168.479,83
5. Dispendios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	37.790.829,71
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	21.464.149,44
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-11.293.631,99
8. Variação do período (6+7)	21.262.252,10
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	23.150.706,17
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.888.454,07
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	9.555.184,07
12. Investimentos e Aplicações Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	45.099.058,43
13. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	55.896.313,54
14. Resultado (11+12-13) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.242.071,04
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	15.919.666,86
16. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	59.978.422,34
17. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	79.047.019,71
18. Resultado (15+16-17) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.148.930,51

Verifica-se ainda, divergência no valor da geração de caixa no período (R\$-1.888.454,07), bem como divergência entre o saldo de Caixa do Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa, tanto o inicial quanto o saldo final (R\$-1.242.071,04 e R\$-3.148.930,51 respectivamente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Quanto à composição do saldo de Caixa demonstrado na DFC, verifica-se erro de soma no próprio demonstrativo, no qual o valor do Caixa Final diverge da soma do saldo inicial e a geração líquida do período, conforme recorte a seguir:

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	23.150.706,17	10.350.303,18
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	54.654.242,50	45.546.010,36
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	75.898.089,20	54.654.242,50

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas não são suficientes para afastar o achado, por remanescer as seguintes divergências: R\$ -1.888.454,07 no valor da geração de caixa no período; R\$ -1.242.071,04 no saldo de caixa o inicial e R\$ -3.148.930,51 no saldo de caixa final.

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.826.908,17 entre o saldo do estoque apurado (R\$-2.091.127,08) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$735.781,09).

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que na movimentação do estoque apresentado no Anexo TC-23 foi considerado as transferências de ajustes entre as contas do Almoxarifado, as quais foram somadas tanto na inscrição quanto na baixa, e, encaminham novo anexo com o ajuste das movimentações.

Análise das razões de justificativas

À folha 21 do documento 10570/16, verifica-se o demonstrativo saneado, assim o teste da conta estoque, no qual se verifica consistência, está a seguir apresentado:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	484.759,97
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	18.311.703,73
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	18.060.681,61
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.091.127,08
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	735.781,09
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pelo afastamento do achado.

A4. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Divergência de R\$44.236,41 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$241.551.592,87) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$241.507.356,46).

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que solicitaram ao sistema a correção do Balanço Patrimonial e do Balanço Orçamentário.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que os responsáveis não justificam a origem da divergência e foi promovida alteração na contabilidade do exercício já encerrado, em desacordo com os normativos contábeis, razão pela qual as alterações devem ser desconsideradas.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as alegações não são suficientes para descaracterizar o achado.

Determinação

À Contabilidade que ao identificar erros nas Demonstrações Contábeis, observe as normas contidas na [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

A5. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Inconsistência no valor de R\$71.434,09 no saldo apurado do superávit com o valor informado no Quadro do Superávit/Déficit anexo ao Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Não foram apresentadas justificativas quanto a este item.

Conclusão

Em razão da não apresentação de justificativas, e por não haver outros elementos no contexto da defesa que possibilitasse o esclarecimento do achado, entende-se pela manutenção do apontamento.

A6. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -4.255.413,00 e o resultado foi de R\$ 10.896.389,26, o que representou -256,06% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que a Prefeitura não mediu esforço para diminuir o resultado negativo ante a crise econômica nacional, no entanto realizaram esforços para que o resultado negativo fosse minimizado.

O responsável pelo Controle Interno alega que não houve negligência no acompanhamento do resultado, com envio de memorando ao Secretário Municipal de Fazenda (Ofício 404/2015/CGM) e apresentação dos fatos no relatório do 3º Quadrimestre encaminhado ao Tribunal (Ofício 09/16/CGM), alegando ainda recomendou contingenciamento de despesas (Informação Técnica n. 003/2015/CGM e memorando n. 248/2015/CGM).

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que não foram apresentadas as medidas adotadas para contingenciamento de despesas ou os demais esforços para cumprimento da meta de resultado nominal.

Contudo, verifica-se que o Controle Interno acompanhou os resultados alertando os gestores, motivo pelo qual a responsabilidade do diligenciado deve ser afastada.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as alegações foram suficientes para afastar a responsabilidade apenas do Controlador do Município.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$67.306.667,08) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem do sistema SIGAP Contábil (arquivo Decretos), que informa o valor de apenas R\$2.795.208,15.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que o Arquivo Decreto é gerado com informações mensais não cumulativas e não consolidadas, sendo que as informações utilizadas para a comparação se refere apenas à competência de dezembro/2015.

Alegam ainda que o Manual do Sigap não estabelece a obrigatoriedade do envio consolidado das informações das alterações orçamentárias através do Arquivo Decreto XML.

Análise das razões de justificativas

Conforme alegado, as informações encaminhadas pelo Sigap não são consolidadas, o que impede a conciliação com o Anexo TC-18.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas são suficientes para descaracterizar o achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$67.306.667,08, o equivalente a 23,24% do orçamento inicial (R\$288.417.217,55), alterando excessivamente o orçamento.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam, em apertada síntese, que na execução das despesas públicas ocorrem situações não previstas na fase de elaboração do orçamento e há necessidade de ajuste na programação financeira.

Discordam da análise técnica, alegando que os créditos abertos conforme as fontes de recursos: quanto ao superávit financeiro (R\$ 2.977.330,84) o valor somente pode ser apurado ao final do exercício; quanto ao excesso de arrecadação (R\$ 9.491.064,42) são recursos não previstos, em razão do princípio da prudência na estimativa da receita; quanto aos recursos vinculados (R\$ 8.000.665,51) são valores recebidos de convênios, e o município não poderia perder tais recursos.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se, conforme as alegações, que é razoável a realização da avaliação das alterações orçamentárias sob a ótica das situações previsíveis, o que pode ser extraída das fontes de recursos indicadas.

Veja-se que o excesso de arrecadação e os recursos vinculados (convênios) são recursos não conhecidos à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, assim como o superávit financeiro e recursos vinculados.

Assim, refazemos o cálculo das alterações orçamentárias ocorridas no período excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o resultado apurado evidencia que o orçamento foi alterado em apenas 16,24%, percentual considerado razoável para a execução do orçamento.

A tabela a seguir demonstra as alterações ocorridas no período e o percentual de alterações excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis.

Orçamento Inicial	R\$ 288.417.217,55
Alterações - TC-18	R\$ 67.306.667,08
(-) Superávit Financeiro	(R\$ 2.977.330,84)
(-) Excesso Arrecadação	(R\$ 9.491.064,42)
(-) Recurso Vinculado	(R\$ 8.000.665,51)
Novo Total de Alterações	R\$ 46.837.606,31
Percentual das Alterações	16,24

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas são suficientes para descaracterizar o achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A9. Abertura de crédito adicional sem autorização legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual 4.032/2014 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por meio de Decreto no percentual de 0,25% da dotação inicial (R\$288.417.217,55), contudo, conforme Anexo TC-18, foram abertos por meio de Decreto do Poder Executivo em créditos adicionais suplementares, o montante de R\$28.036.641,63, equivalendo a 10% do total da dotação inicial.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que o percentual de alterações orçamentárias na LOA foi alterado para 3%, mediante autorização da Lei Municipal 4.095/2015, encaminhada ao Tribunal de Contas através do protocolo 04171/15.

Alegam ainda que o percentual autorizado para a Câmara Municipal (art. 9º da LOA) é de 15% e que o art. 7º da LOA autoriza o Município a abrir créditos adicionais suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados.

Por fim, justificam e demonstram abertura de créditos adicionais suplementares com utilização das técnicas de transposição e transferência (art. 8º da LOA).

À página 53 do documento 11013/16 verifica-se planilha demonstrando o valor de R\$ 6.180.159,00 de créditos adicionais suplementares abertos com as exceções previstas no art. 7º da LOA, correspondente a 3% da dotação inicial.

Às páginas 54/55 verifica-se planilha demonstrando o valor de R\$ 12.555.357,33 referente à transposição de crédito e o valor de R\$ 8.925.055,88 referente à transferência, as exceções previstas no art. 8º da LOA, correspondente a 10% da dotação inicial.

Às páginas 56/57 estão demonstradas as alterações promovidas pela Câmara Municipal, autorizados no art. 9º da LOA.

Análise das razões de justificativas

Quanto ao percentual de autorizações de 3%, verifica-se a regularidade ante a alteração da LOA pela Lei Municipal 4.095/2015.

Quanto à respectiva autorização legislativa para transposição e transferência de crédito (Artigo 8º da LOA), por trata-se de autorização genérica, fere os preceitos constitucionais (Art. 167, VI da CF/88), que exige lei específica para realização da alteração da programação, ou seja, mudança de prioridade entre um programa e outro, repriorizando a alocação dos recursos (Programa para outro programa).

A programação orçamentária é formalmente aprovada em lei e, portanto, somente outra lei pode alterá-la, apresentando como exceções apenas:

- Autorização na própria lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares (CF, art. 165, §8º); e
- Abertura de crédito extraordinário mediante a edição de medida provisória (CF, art. 167, §3º).

No que pese a existência do Parecer Prévio 06/2010/TCER (proc. 4171/09) que prevê a possibilidade da existência da referida autorização na LOA ou LDO, este Corpo Técnico entende



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

pela inadequação do respectivo Parecer, sob dois aspectos: pelo princípio da exclusividade não pode haver tal dispositivo na LOA e pelo princípio da programação, qualquer autorização para mudança da estrutura programática do orçamento deve ser mediante lei específica que traduza a mudança de prioridade na alocação de recursos e não de forma genérica.

Reforça nosso entendimento, além da [doutrina especializada](#), a redação incluída no artigo 167 da Constituição Federal, o qual dispõe: § 5º *A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).* Observa-se que a única programação que dispensa autorização legislativa, por previsão na própria constituição, é área de tecnologia e informação, sendo que a mudança do orçamento para as demais áreas e funções obrigatoriamente deve passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Portanto, o mecanismo da transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, previsto no Art. 167, VII, da CF, não pode ser utilizado de modo genérico e nem constar da LOA, visto que não faz parte da exceção constitucional (princípio da exclusividade).

Ademais, as movimentações orçamentárias demonstradas se referem à suplementação de dotações existentes mediante cancelamento ou anulação de créditos, não abrangidas pelo mecanismo do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pela manutenção do achado, sobretudo, por considerar que a movimentação orçamentária apresentada como transposição e transferência se refere a suplementação de dotação mediante anulação de crédito (Art. 43, III, Lei 4.320/64).

A10. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$2.977.330,84, no entanto, o município apresentou déficit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente a R\$17.741.213,44 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso.

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os responsáveis alegam que apesar da apresentação déficit financeiro, existia pendência de repasse de recursos de convênios cujas despesas haviam sido empenhadas em 2014, demonstradas no Anexo TC38 daquele exercício pelo valor de R\$ 21.141.785,90, e a solicitam a reconsideração na análise.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que de fato, se desconsiderado o valor do Anexo TC-38 apresentado na prestação de contas de 2014 (processo n. 1803/15), o município apresentaria superávit financeiro de R\$ 3.400.572,46, sendo suficiente para suportar a abertura de créditos adicionais (R\$ 2.977.330,84) correspondente a essa fonte.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas são suficientes para descaracterizar o achado.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$5.073.440,87), o equivalente a 8,14% do saldo inicial da dívida ativa (R\$ 36.965.550,29).

Razões de justificativas

Os responsáveis reproduzem o teor do Relatório Anual da Receita e Combate à Evasão Fiscal (Art. 20 IN 39/2013), o qual apresenta as seguintes ações:

- 1) *Atualização das áreas das construções dos imóveis para adequação de valores do IPTU;*
- 2) *Continuidade no enquadramento das empresas de pequeno porte no regime de estimativa, com o intuito de manter a regularidade no pagamento do ISSQN;*
- 3) *Encaminhamento das CDA'S (Certidão Dívida Ativa), referente a cadastros Imobiliários em débitos com o Município para execução fiscal;*
- 4) *Execução fiscal das COAS do cadastro mobiliário;*
- 5) *Notificação de contribuintes a quitarem ou parcelarem seus débitos;*
- 6) *Várias realizações de levantamentos fiscais e acompanhamento diário de empresas de médio e grande porte;*
- 7) *Lei de incentivo para recuperação de débitos tributários;*
- 8) *Realização de boletins de cadastros imobiliários nos imóveis urbanos para atualização das edificações, para adequação de valores do IPTU/2015.*

Quanto à Dívida Ativa apresentam o seguinte Quadro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DÍVIDA ATIVA EM 2015	
DÍVIDA ATIVA A RECEBER ATÉ 2014 PREFEITURA	36.965.550,29
(=) COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA EM 2014	4.353.319,63
(-) TOTAL DE DÍVIDA ATIVA ISENTA EM 2015	342.520,58
(-) DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA CANCELADOS EM 2015	2.876.227,83
(=) TOTAL DA DÍVIDA ATIVA BAIXADA	7.572.068,04
(=) TOTAL EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 2015	29.393.482,25
(=) TOTAL INSCRITO DE DÍVIDA ATIVA NO ANO DE 2015	12.540.730,88
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 31.12.2014 (PREFEITURA)	41.934.213,13

Fontes: Divisões de Tributação - SEMFAZ

Os responsáveis alegam ainda que a cobrança no exercício correspondeu a R\$ 4.353.319,63, equivalente 34,71% da inscrição (R\$ 12.540.730,88), superando meta de arrecadação prevista para o ano de 2015, e que, portanto, não haveria o que se falar em inexpressiva arrecadação de dívida ativa.

Ainda quanto ao saldo pendente da Dívida Ativa, os responsáveis declaram que vem promovendo as ações de execução fiscal, no entanto, apenas 5 ações judiciais correspondem a aproximadamente R\$ 25.000,00.

DEVEDOR	PROCESSO JUDICIAL	VALOR DEVIDO
- Banco do Brasil S/A	0004301-42.2012.8.22.0014	R\$ 5.196.294,59
- A. V. E. C.	0012647-45.2013.8.22.0014	R\$ 2.461.604,26
- C. CONSTRUTOR	0000771-64.2011.8.22.0014	R\$ 14.435.491,04
- CARTÓRI ÚNICO	0007736-87.2013.8.22.0014	R\$ 879.535,50
- MEGA IMAGEM	00009722-76.2013.8.22.0014	R\$ 2.474.546,53
TOTAL		R\$ 25.447.471,92

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis alegam e demonstram que as ações para recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa estão sendo executadas.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pela desconsideração do achado.

A12. Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descumprimento ao limite Constitucional de repasse de recursos ao Poder Legislativo que era de R\$7.411.189,03 e alcançou R\$7.490.350,35, tendo ocorrido devolução de apenas R\$105,63.

Ressalta-se que na análise autos do Processo 1262-2016 - Câmara Municipal, na apuração do limite Constitucional de repasse ao Poder Legislativo, não houve descumprimento do limite, dado que para a análise a composição da receita apresenta valores divergentes do enviado pelo Sigap Contábil com os valores informados na prestação de contas do Poder Legislativo, base de informações para este papel de trabalho, quanto as receitas da dívida ativa.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que na análise técnica relaciona a receita de multas e juros das contribuições no valor de R\$ 79.681,84, inclusive de contribuição do servidor para o RPPS, o qual não faz parte do cálculo.

Alegam ainda que o valor de R\$ 168.477,78 relativo à Contribuição de Melhoria não somou o total das Receitas Tributárias e que o valor da Dívida Ativa Tributária foi de R\$ 2.564.955,56 e não o valor de R\$ 1.522.806,00 considerado no cálculo. Apresentam ainda a composição da base de cálculo:

RECEITAS	ARRECADADO EM 2014
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.210.551,93
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.211.694,45
Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.624.735,57
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	13.111.077,38
Taxas	1.270.291,86
Contribuição de Melhoria	168.477,78
Multas e Juros de Mora dos Tributos	249.734,78
1 - Total das Receitas Tributárias – RTR	26.846.563,75
Cota-parte do FPM	23.567.572,27
Cota do ITR	299.756,85
Cota-Parte do ICMS	43.872.571,43
Cota-Parte do IPVA	8.483.481,57
Cota-Parte IPI sobre Exportação	145.449,14
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.288,92
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	68.972,64
2 - Total das Receitas de Transferências – RTF	76.456.092,82
Receita Dívida Ativa Tributária	2.564.955,46
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.137.462,31
Total das Receitas da Dívida Ativa – RDA	3.702.417,77
RECEITA TOTAL (Item 1+2+3)	107.005.074,34
Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
Limite máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo	7.490.355,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Verifica-se, que de fato, o principal item de receita que distorceu o cálculo apresentado inicialmente foi o valor da receita da Dívida Ativa Tributária, que foi considerado o valor previsto e não o realizado. Portanto, os responsáveis apresentam acertadamente a composição do cálculo do limite de repasse ao legislativo.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas são suficientes para a descaracterização do achado.

A13. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2019

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2019 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2018 sustenta os déficits de execução até o ano de 2024.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, a Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que está regularizando a situação do cálculo atuarial junto a Confederação Nacional de Municípios e que o Instituto de Previdência também está fazendo nova projeção junto à Caixa Econômica Federal.

Justificam que vem realizando o cálculo atuarial anualmente e que em 2016 será realizado novo cálculo para as devidas correções.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis não apresentam as medidas já adotadas para equacionamento do Déficit apresentado, ainda que declarem estar atualizando anualmente o cálculo atuarial.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A14. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais; Item II, "a" da Decisão 265/2013 - Processo 1554/2013 ; Item II, "i" da Decisão 392/2014 - Processo 1203/2014 e Item, II, "a" da Decisão 214/2015 - Processo 1803/2015. Comentários: Conforme consulta ao Sigap Contábil, houve intempestividade no envio das remessas dos balancetes mensais ref. aos meses de Janeiro a Setembro e Dezembro de 2015.

b) Deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação; Item II, "d" da Decisão 265/2013 - Processo 1554/2013; e Item II, "f" da Decisão 214/2015 - Processo 1803/2015. Comentários: De acordo com o PT n. QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial, o total de abertura de créditos adicionais foi no montante de R\$67.306.667,08, que totalizou o percentual de 23,34%.

c) Utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF; Item III da Decisão 392/2014 - Processo 1203/2014; e Item II, "e" da Decisão 214/2015 - Processo 1803/2015. Comentários: Conforme relatório anual de medidas e combate a evasão e sonegação de tributos, não foi utilizado ainda pelo município o protesto judicial como medida que incremente mais a arrecadação da dívida ativa.

d) Excluir das Demonstrações Contábeis Consolidadas as receitas e despesas intraorçamentárias, nos termos das IPCs 04 ,05,06,07, e 08. Item II, "g" da Decisão 214/2015 - Processo 1803/2015. Comentários: Conforme Balanço Orçamentário na prestação de contas do exercício de 2015 e Balanço Orçamentário no Gestão Fiscal.

Razões de justificativas

Quanto ao item "a" o responsável pelo Controle Interno alega que alertou os responsáveis pelo envio da remessa Sigap (memorando 141 e 401/2015/CGM);

Quanto ao item "b" adotam as justificativas para o A8;

Quanto ao item "c" alegam que estão em fase de ajustes administrativos antes de iniciar os protestos.

Não foi apresentada justificativa para o item "d".

Análise das razões de justificativas

Apenas o responsável pelo Controle Interno demonstra providências quanto à tempestividade dos balancetes, recaindo a responsabilidade final sobre o gestor do Município.

Quanto à adoção do protesto para cobrança da dívida ativa, verifica-se que o atendimento da determinação encontra-se em andamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pela elisão parcial dos apontamentos, sendo afastados apenas os itens “b”, “c”, bem como excluída a responsabilidade do Controlador quanto ao item “a”.

Determinação

Ao Controle Interno do Município que acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática DDR – GCFCS-TC 00014/16 (Págs. 221/225), opina-se por acatar as razões de justificativa dos achados [A1](#), [A3](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#), [A11](#) e [A12](#), e, por rejeitar as alegações de justificativas dos responsáveis nos achados [A2](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A9](#), [A13](#) e [A14](#).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena.

Porto Velho - RO, 11 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Secretário Regional de Controle Externo - 270
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 11 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 11 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO